



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

## EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001 DE NOVEMBRO DE 2023.

**“ALTERA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, DEFINE IDADE MÍNIMA DE APOSENTADORIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E ESTABELECE REGRAS DE TRANSIÇÃO”.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA – RO, no uso de sua competência legal, e em especial ao disposto no inciso IV do Art. 29 da Lei Orgânica do Município de Campo Novo de Rondônia, faz saber que o Prefeito Municipal apresentou *proposta de Emenda à Lei Orgânica*, o PLENÁRIO aprovou e ela PROMULGA a seguinte:

### EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

**Art. 1º.** A Lei Orgânica do Município de Campo Novo de Rondônia passa a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 85. Os servidores públicos municipais que, até o dia 31/12/2024, já seguem as regras do regime próprio de previdência social do município de Campo Novo de Rondônia, serão aposentados aos 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e 30 (trinta) anos de contribuição se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição se homem, mantendo as regras vigentes nesta data, até sua aposentadoria e/ou exoneração do serviço público municipal.*

*“Art. 85-A. Os servidores públicos municipais que, ingressarem no serviço público municipal após o dia 31/12/2024, serão aposentados aos 62 (sessenta e dois) anos de idade se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade se homem, observados o tempo de contribuição e os demais requisitos estabelecidos em lei complementar municipal.*

*§ 1º Poderão ser estabelecidos por lei complementar, idade e tempo de contribuição diferenciados para aposentadoria de servidores cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação.*

*§ 2º Os ocupantes do cargo de professor terão idade mínima reduzida em 5 (cinco) anos em relação às idades decorrentes da aplicação do*



**PODER EXECUTIVO**

**Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia**

*disposto art. 85-A, desde que comprovem tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio fixado em lei complementar municipal.*

**Art. 2º** Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]

**ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS**  
Prefeito